



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.765-G DE 2019

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e revoga dispositivo da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e revoga dispositivo da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027 nas navegações de cabotagem, interior fluvial, longo curso e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 15/07/2025 00:00:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 1765/2019
RDF n.1

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2025.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator



* C D 2 2 5 0 8 9 2 2 4 8 4 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250892484100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira